



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1451/2015

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

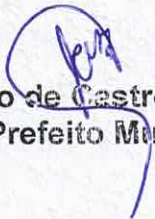
Art. 1º Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, recompostos em 6,2283% (seis inteiros vinte e dois décimos e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os subsídios do mês de dezembro de 2014, para vigorar a partir de 1º de março de 2015, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº. 1.395, de 30 de março de 2012 c/c o art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

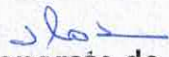
Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de março de 2015.

Pequi, 17 de março de 2015.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 17 / 03 / 2015
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração